

## CAPÍTULO 3

# CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL E O PRINCÍPIO DA CONSENSUALIDADE: REFLEXOS LEGISLATIVOS E IMPACTOS NA GOVERNANÇA DE BARRA DO GARÇAS-MT



<https://doi.org/10.22533/at.ed.668112527033>

*Data de aceite: 07/03/2025*

**Dandara Christine Alves de Amorim**  
<https://lattes.cnpq.br/5055360122511316>

**Rosemara Unser**  
<http://lattes.cnpq.br/6337098956818162>

**Jair Lopes dos Santos Júnior**  
<http://lattes.cnpq.br/0237418826042029>

**RESUMO:** Este estudo analisa a estrutura e a função da advocacia pública municipal em Barra do Garças (MT), destacando os impactos das mudanças promovidas pela Emenda Constitucional de 2023 à Constituição Estadual de Mato Grosso. O objetivo principal é avaliar como essas alterações legislativas influenciam a autonomia institucional e a efetividade da advocacia pública na promoção do Estado Democrático de Direito e na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos. A pesquisa adota uma metodologia exploratória, com abordagem qualitativa, fundamentada na análise de documentos legais, doutrinas, legislações e jurisprudências. O estudo também inclui uma revisão *ex-post facto* de literatura jurídica clássica e contemporânea, contextualizando a evolução da advocacia

pública municipal no Brasil. Os resultados evidenciam que a constitucionalização da carreira de advogado público municipal fortalece a governança local, assegura maior autonomia jurídica e promove um modelo de justiça alinhado ao princípio da consensualidade. Esse princípio é apresentado como uma solução eficaz para reduzir a litigiosidade excessiva e estimular a adoção de estratégias colaborativas, como o modelo de Justiça Multiportas, contribuindo para a celeridade e eficiência no tratamento de conflitos. Além disso, as mudanças legislativas são identificadas como essenciais para a construção de uma administração pública transparente, equitativa e eficiente. A advocacia pública municipal desempenha um papel estratégico na salvaguarda dos interesses públicos e na consolidação do regime democrático, destacando sua relevância como pilar central na promoção da justiça social e do desenvolvimento local sustentável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autonomia Jurídica. Governança Local. Justiça Multiportas. Litigiosidade. Reforma Legislativa.

# CONSTITUTIONALIZATION OF MUNICIPAL PUBLIC ADVOCACY AND THE PRINCIPLE OF CONSENSUALITY: LEGISLATIVE REFLECTIONS AND IMPACTS ON GOVERNANCE IN BARRA DO GARÇAS-MT

**ABSTRACT:** This study analyzes the structure and function of municipal public advocacy in Barra do Garças (MT), highlighting the impacts of changes introduced by the 2023 Constitutional Amendment to the State Constitution of Mato Grosso. The primary objective is to evaluate how these legislative changes influence institutional autonomy and the effectiveness of public advocacy in promoting the Democratic Rule of Law and defending citizens' fundamental rights. The research adopts an exploratory methodology with a qualitative approach, grounded in the analysis of legal documents, doctrines, legislation, and jurisprudence. The study also includes an ex-post facto review of classical and contemporary legal literature, contextualizing the evolution of municipal public advocacy in Brazil. The results demonstrate that the constitutionalization of the municipal public attorney career strengthens local governance, ensures greater legal autonomy, and fosters a justice model aligned with the principle of consensuality. This principle is presented as an effective solution to mitigate excessive litigation and encourage collaborative strategies, such as the Multi-Door Justice model, enhancing the speed and efficiency of conflict resolution. Furthermore, the legislative changes are identified as essential for building a transparent, equitable, and efficient public administration. Municipal public advocacy plays a strategic role in safeguarding public interests and consolidating the democratic regime, underscoring its relevance as a central pillar in promoting social justice and sustainable local development.

**KEYWORDS:** Legal Autonomy. Local Governance. Multi-Door Justice. Litigation. Legislative Reform.

## 1 | INTRODUÇÃO

A advocacia pública municipal é um elemento central na governança local, configurando-se como um pilar indispensável para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a construção de uma administração pública eficiente e transparente. Nesse contexto, a promoção do princípio da consensualidade emerge como uma resposta estratégica aos desafios contemporâneos, especialmente diante da crescente litigiosidade e da sobrecarga do sistema judiciário brasileiro. Com base nas reflexões de Rudolph Von Jhering, que associa a interação entre as leis privada e pública à formação de uma base política e moral essencial para o desenvolvimento das nações, esta pesquisa busca analisar os impactos das transformações legislativas recentes sobre a advocacia pública municipal em Barra do Garças, Mato Grosso, especificamente as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional de 2023 à Constituição Estadual de Mato Grosso.

O estudo tem como objetivo principal avaliar como a constitucionalização da carreira de advogado público municipal influencia a autonomia jurídica local, a eficiência administrativa e a implementação de práticas baseadas no princípio da consensualidade. Essas transformações são analisadas à luz do modelo de Justiça Multiportas, que privilegia soluções colaborativas para resolução de conflitos, com vistas a reduzir a litigiosidade e

aprimorar a celeridade e equidade do sistema judicial. A relevância da pesquisa decorre de uma lacuna teórica sobre a advocacia pública municipal em Mato Grosso, somada à necessidade de compreender como reformas legislativas podem contribuir para superar as dificuldades impostas pela judicialização excessiva.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem exploratória e qualitativa, estruturada em duas etapas complementares. A primeira consiste em uma revisão bibliográfica que contempla doutrinas jurídicas, legislações, jurisprudências e literatura acadêmica relevante. Essa base teórica é aprofundada com uma análise *ex-post facto*, que examina obras clássicas e contemporâneas do direito, como “A Luta pelo Direito”, de Rudolph Von Jhering, e “Do Espírito das Leis”, de Montesquieu. O objetivo metodológico é estabelecer conexões entre as mudanças legislativas e o fortalecimento da governança local, permitindo uma análise crítica e abrangente do impacto das reformas sobre as práticas da advocacia pública municipal.

A estrutura do artigo segue uma lógica de aprofundamento progressivo. A introdução apresenta os objetivos, o problema de pesquisa e a metodologia empregada, estabelecendo as bases para o debate. Na sequência, discute-se o papel da advocacia pública municipal, com ênfase nas mudanças promovidas pela Emenda Constitucional de 2023, contextualizando seu impacto na governança local. O princípio da consensualidade é abordado como uma solução prática e estratégica para enfrentar os desafios impostos pela litigiosidade excessiva, destacando sua aplicabilidade dentro do modelo de Justiça Multiportas. Por fim, as considerações finais sintetizam os principais achados da pesquisa e apresentam recomendações voltadas à consolidação de uma advocacia pública mais eficiente, transparente e integrada às demandas sociais contemporâneas.

Este estudo contribui para o debate acadêmico sobre o papel da advocacia pública municipal como instrumento de justiça e desenvolvimento local, ao mesmo tempo em que propõe soluções concretas para aprimorar sua atuação. As transformações legislativas analisadas demonstram a relevância da institucionalização da carreira de advogado público municipal, promovendo a modernização da gestão pública e reforçando seu compromisso com a equidade, a transparência e a eficiência. Nesse sentido, a pesquisa reafirma a centralidade da advocacia pública na proteção dos direitos fundamentais e no fortalecimento do regime democrático, demonstrando seu papel indispensável na promoção de uma justiça mais acessível, inclusiva e colaborativa.

## **21 A ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL E O PRINCÍPIO DA CONSENSUALIDADE NO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA LOCAL**

A advocacia pública desempenha um papel estratégico na sustentação do Estado Democrático de Direito, servindo como elemento indispensável para a governança pública eficiente e transparente. No Brasil, sua relevância tem sido amplificada pelas transformações legislativas e pelas demandas sociais, políticas e econômicas que impactam diretamente a gestão pública. Segundo Wilson Sebastião Rodrigues Soares (2022), a advocacia pública vai além da função de representação jurídica; ela é um pilar na formulação e na execução de políticas públicas que refletem os valores democráticos.

A evolução da advocacia pública no Brasil reflete a necessidade de adequação às exigências de uma sociedade em constante transformação. No nível municipal, essa adaptação é ainda mais desafiadora devido às peculiaridades da administração local, que demandam autonomia jurídica e capacidade técnica para enfrentar questões que vão desde o planejamento urbano até a resolução de conflitos administrativos. Conforme Diniz (2013), as Procuradorias Municipais, ao atuarem como estruturas permanentes de Estado, garantem a continuidade administrativa e asseguram que as decisões políticas estejam em conformidade com os princípios constitucionais.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 113 de 2023 foi um marco para a advocacia pública no estado de Mato Grosso, especialmente no município de Barra do Garças. Essa emenda inseriu os artigos 215-A e 215-B na Constituição Estadual, consolidando a institucionalização da carreira de advogado público municipal e estabelecendo diretrizes para a Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores. Segundo Leite (2020), a eficácia dessa emenda está diretamente relacionada à sua vigência imediata, sem a necessidade de um período de *vacatio legis*, o que reflete um compromisso com a modernização da governança pública.

As reformas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 113/2023 não apenas regulamentam a advocacia pública municipal, mas também reforçam a independência funcional dos procuradores, assegurando sua autonomia diante de influências políticas. De acordo com Maluf (2010), o fortalecimento institucional da advocacia pública é essencial para evitar a interferência de interesses externos na gestão pública, permitindo que as decisões administrativas sejam tomadas com base na legalidade e na moralidade.

Além disso, a reforma enfatiza o princípio da responsabilidade, ao determinar que os procuradores municipais e demais servidores respondam disciplinarmente por danos causados à administração pública. Essa medida, como observado por Borges (2018), promove uma cultura de *accountability* e assegura que a gestão pública seja conduzida com transparência e eficiência.

A Lei Complementar Municipal nº 181/2016, alinhada à Emenda Constitucional, detalha as funções da Procuradoria Geral do Município de Barra do Garças e estabelece critérios rigorosos para a seleção e atuação dos procuradores municipais. Segundo Soares (2022), essa legislação é um exemplo de como os municípios podem adaptar suas estruturas jurídicas às diretrizes estaduais e federais, criando um ambiente normativo coeso e eficaz.

No contexto da administração municipal, a advocacia pública desempenha um papel essencial na gestão urbana, garantindo que o planejamento e o ordenamento territorial sejam conduzidos de acordo com os preceitos legais. Como destaca Soares (2022), os procuradores municipais atuam como mediadores entre o poder público e a sociedade, assegurando que as políticas públicas urbanas reflitam os interesses coletivos e respeitem os direitos fundamentais.

Essa atuação é particularmente relevante em municípios como Barra do Garças, onde os desafios relacionados ao crescimento urbano e à demanda por serviços públicos exigem uma abordagem jurídica robusta. A Lei Complementar nº 181/2016, ao estabelecer as competências da Procuradoria Geral, reforça a necessidade de uma advocacia pública municipal capacitada para lidar com questões complexas, como a regularização fundiária e o planejamento ambiental.

Um dos avanços mais significativos na atuação da advocacia pública municipal é a adoção do princípio da consensualidade. Esse princípio, conforme Correia, Cervasio e Bosisio (2023), promove a resolução de conflitos por meio de mecanismos alternativos, como a mediação e a conciliação, reduzindo a litigiosidade e promovendo soluções mais ágeis e colaborativas.

O modelo de Justiça Multiportas, defendido por esses autores, incentiva práticas que priorizam o diálogo e a negociação, em vez da imposição judicial. Essa abordagem é particularmente eficaz no contexto municipal, onde a proximidade entre o poder público e os cidadãos facilita a implementação de soluções consensuais. A advocacia pública municipal, ao incorporar o princípio da consensualidade em suas práticas, não apenas promove a eficiência administrativa, mas também fortalece a confiança pública nas instituições locais.

Embora os avanços legislativos representem um marco para a advocacia pública, ainda existem desafios a serem superados. Um deles, segundo Borges (2018), é a necessidade de equiparação salarial e de reconhecimento isonômico entre os procuradores municipais e outras carreiras jurídicas de Estado. Essa disparidade compromete a atratividade da carreira e dificulta a retenção de talentos nos municípios.

Outro desafio é a formação continuada dos procuradores municipais, que precisam estar preparados para lidar com as demandas crescentes e complexas da administração pública. Conforme Soares (2022), programas de capacitação e atualização profissional são fundamentais para garantir que os advogados públicos estejam alinhados às melhores práticas jurídicas e administrativas.

A advocacia pública municipal desempenha um papel crucial na consolidação do Estado Democrático de Direito e na promoção de uma governança pública eficiente e transparente. No contexto de Barra do Garças, as reformas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 113/2023 e pela Lei Complementar nº 181/2016 representam um avanço significativo para a institucionalização e o fortalecimento da carreira de advogado público municipal.

Ao adotar o princípio da consensualidade e integrar-se ao modelo de Justiça Multiportas, a advocacia pública municipal demonstra seu compromisso com a resolução de conflitos de forma colaborativa e eficiente, contribuindo para a redução da litigiosidade e para a promoção da justiça social. No entanto, é fundamental que os desafios relacionados à valorização profissional e à capacitação contínua sejam enfrentados, para que a advocacia pública possa cumprir plenamente seu papel estratégico na administração pública.

Essas reformas e práticas não apenas modernizam a estrutura jurídica municipal, mas também fortalecem a confiança pública nas instituições locais, promovendo um ambiente de legalidade, transparência e equidade. A advocacia pública municipal, portanto, consolida-se como um elemento indispensável para o desenvolvimento sustentável e para a proteção dos direitos fundamentais em âmbito local.

### **3 I A JUSTIÇA MULTIPORTAS E O PRINCÍPIO DA CONSENSUALIDADE NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

A crescente complexidade enfrentada pela administração pública municipal exige uma revisão das abordagens tradicionais de resolução de conflitos. Nesse cenário, o modelo de Justiça Multiportas surge como uma inovação que enfatiza o princípio da consensualidade, promovendo uma justiça mais eficiente e adaptada às necessidades contemporâneas. A proposta desse modelo é desafogar os tribunais e oferecer alternativas mais ágeis e adequadas aos conflitos que emergem no cotidiano das administrações públicas, especialmente no nível municipal.

Nos últimos anos, a transformação do papel do Poder Público Municipal foi significativa. De um mero regulador de questões locais, o município tornou-se um agente ativo na garantia de direitos essenciais como saúde e moradia. Arícia Fernandes Correia, Daniel Bucar Cervasio e Rodrigo Meireles Bosisio (2023) ressaltam que essa evolução gerou uma crise de judicialização, na qual o Estado-Juiz enfrenta uma sobrecarga de demandas, dificultando o acesso eficiente à Justiça. Essa realidade aponta para a necessidade de estratégias alternativas, como as promovidas pela Justiça Multiportas, para reduzir a litigiosidade e promover soluções mais céleres e sustentáveis.

A judicialização excessiva pode ser explicada, em parte, pela proliferação de direitos constitucionais que a Administração Pública, especialmente os municípios, tem dificuldade de efetivar. Desde a década de 1990, a tese da solidariedade federativa em matéria de

saúde pública, aliada à judicialização de direitos como saúde e moradia, sobre carregou o sistema judiciário. Correia, Cervasio e Bosisio (2023) argumentam que essa transição do Estado-Administrativo para o Estado-Jurisdicional trouxe desafios significativos para o Judiciário e destacou a urgência de mecanismos que privilegiem a consensualidade.

O novo Código de Processo Civil brasileiro reflete a tentativa de enfrentar os desafios impostos pela litigiosidade excessiva, enfatizando o princípio da consensualidade. Essa abordagem busca equilibrar a balança da justiça por meio de soluções dialogadas, permitindo às partes maior autonomia na construção de seus acordos. Correia, Cervasio e Bosisio (2023) defendem que a consensualidade oferece um caminho para superar os problemas estruturais do sistema judiciário, promovendo uma pacificação social extrajudicial.

O princípio da consensualidade é especialmente relevante no contexto da Justiça Multiportas, que estimula o uso de mediação, conciliação e outros mecanismos extrajudiciais para resolver disputas. Essas práticas são particularmente eficazes em conflitos envolvendo a administração pública, pois permitem soluções que respeitam tanto o interesse público quanto os direitos individuais. Além disso, a consensualidade contribui para a construção de um tecido social mais harmônico, ao fomentar o diálogo e a colaboração entre as partes.

A experiência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), analisada por Tássia Louise De Moraes Oliveira e Thalita Ribeiro Dias De Campos (2023), exemplifica a aplicação prática do modelo de Justiça Multiportas. Nesse tribunal, uma comissão foi instituída para tratar de conflitos fundiários urbanos, envolvendo centenas de famílias em situação de vulnerabilidade. A atuação conjunta com a Advocacia Geral da União (AGU) resultou em soluções que consideraram as peculiaridades locais e promoveram o interesse público de maneira eficiente.

Oliveira e Campos (2023) destacam que o fortalecimento dos diálogos institucionais é essencial para o sucesso de abordagens baseadas na consensualidade. A colaboração entre diferentes esferas do governo e a adaptação das práticas judiciais às necessidades locais permitem a construção de soluções mais inclusivas e eficazes. Nesse contexto, a Justiça Multiportas se consolida como uma ferramenta poderosa para a promoção de equidade e proteção social.

No nível municipal, a adoção do princípio da consensualidade contribui significativamente para a melhoria da governança pública. A administração pública local, ao incorporar práticas baseadas na Justiça Multiportas, demonstra um compromisso com a resolução eficiente de conflitos e com a redução da litigiosidade. Essa abordagem também fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições locais, ao promover soluções que atendem às demandas sociais de forma transparente e equitativa.

A capacidade dos municípios de implementar a consensualidade em suas práticas administrativas depende, em grande parte, da formação e da capacitação dos procuradores municipais. Conforme Correia, Cervasio e Bosisio (2023), é essencial que esses profissionais estejam preparados para atuar como mediadores e facilitadores, promovendo o diálogo entre o poder público e a sociedade. Essa atuação contribui para uma administração mais ágil e responsável, capaz de enfrentar os desafios contemporâneos de forma proativa.

Apesar das vantagens do modelo de Justiça Multiportas e da ênfase no princípio da consensualidade, sua implementação enfrenta desafios significativos. Um dos principais entraves é a resistência cultural à adoção de métodos extrajudiciais, tanto por parte dos operadores do direito quanto da sociedade em geral. Além disso, a falta de infraestrutura adequada para a mediação e a conciliação limita a efetividade dessas práticas em muitos municípios.

Para superar esses desafios, é necessário investir em capacitação e sensibilização, promovendo uma mudança cultural que valorize a consensualidade como uma alternativa legítima e eficaz. Oliveira e Campos (2023) sugerem que a criação de câmaras especializadas para resolução administrativa de conflitos pode ser uma solução viável, especialmente em áreas como os conflitos fundiários urbanos.

A Justiça Multiportas e o princípio da consensualidade representam uma evolução crucial no sistema jurídico brasileiro, especialmente no contexto da administração pública municipal. Ao promover soluções extrajudiciais, esses mecanismos não apenas desafogam os tribunais, mas também fortalecem o tecido social e aprimoram a governança pública.

No entanto, sua implementação requer esforços contínuos para superar barreiras culturais e estruturais, garantindo que os operadores do direito e a sociedade estejam alinhados aos objetivos dessa abordagem. A experiência do TRF-2 demonstra que a colaboração interinstitucional e a adaptação às peculiaridades locais são fundamentais para o sucesso dessas práticas.

A administração pública municipal, ao adotar o modelo de Justiça Multiportas, reforça seu compromisso com uma governança mais eficiente, inclusiva e democrática. Assim, o princípio da consensualidade se consolida como uma ferramenta indispensável para a promoção da justiça e da paz social, contribuindo para a construção de um sistema jurídico mais acessível e equitativo.

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo demonstrou que a advocacia pública municipal em Barra do Garças (MT) desempenha um papel estratégico na consolidação da governança local, destacando-se como pilar indispensável para a promoção do Estado Democrático de Direito. As análises realizadas confirmaram que a recente Emenda Constitucional nº 113 de 2023, ao reformar e fortalecer a estrutura jurídica municipal, promoveu avanços significativos para a advocacia pública. Essas mudanças consolidaram a institucionalização da carreira de procurador público, assegurando maior autonomia jurídica, eficiência administrativa e transparéncia na gestão pública.

Os resultados evidenciaram que a reforma legislativa trouxe ganhos notáveis para a administração pública, sobretudo no que se refere à implementação do princípio da consensualidade. Este princípio, inserido no contexto do modelo de Justiça Multiportas, demonstrou ser uma solução eficaz para mitigar a litigiosidade excessiva, otimizando

recursos e promovendo uma cultura de resolução de conflitos mais dialogada e cooperativa. A pesquisa revelou que práticas como mediação e conciliação vêm sendo progressivamente incorporadas, contribuindo para a redução do volume de processos judiciais e fomentando o fortalecimento do tecido social.

Por meio de uma metodologia exploratória e qualitativa, o estudo permitiu identificar que a combinação de reformas legislativas e capacitação técnica dos procuradores municipais foi determinante para alcançar os avanços mencionados. Destaca-se que, ao criar bases sólidas para a atuação jurídica municipal, as mudanças legislativas também aumentaram a confiança pública nas instituições locais. Essa confiança é essencial para que os municípios desempenhem de forma plena seu papel de articuladores de políticas públicas, especialmente em áreas como saúde, moradia e planejamento urbano.

Entretanto, a pesquisa também apontou desafios que precisam ser enfrentados. A necessidade de equiparação salarial e de valorização das carreiras jurídicas municipais foi identificada como um ponto central para assegurar a atratividade e retenção de talentos qualificados. Além disso, há uma carência de mecanismos de avaliação contínua das práticas jurídicas e administrativas, que poderiam proporcionar maior alinhamento entre as políticas públicas e as demandas sociais em constante evolução. Para superar esses desafios, recomenda-se a criação de câmaras especializadas em prevenção e resolução de conflitos, fortalecendo a aplicação prática do princípio da consensualidade.

Outro ponto relevante é a importância da formação continuada dos procuradores municipais, capacitando-os para lidar com a complexidade crescente das demandas administrativas e jurídicas. Investimentos em programas de treinamento e atualização profissional são essenciais para garantir que esses profissionais estejam preparados para atuar como mediadores e facilitadores de processos jurídicos e administrativos. Essa formação deve ser acompanhada por políticas públicas que assegurem a modernização das estruturas administrativas, possibilitando uma governança local mais responsável e eficaz.

Por fim, este estudo reafirma que a advocacia pública municipal não se limita à defesa do interesse público em juízo; ela desempenha um papel vital na articulação de políticas públicas que promovam justiça, equidade e eficiência. As transformações legislativas analisadas em Barra do Garças revelam um modelo de gestão que pode ser replicado em outros municípios, contribuindo para o fortalecimento da advocacia pública em âmbito nacional. A implementação do princípio da consensualidade e o fortalecimento de práticas colaborativas demonstraram ser caminhos promissores para uma administração pública mais inclusiva, participativa e transparente.

Dessa forma, conclui-se que a advocacia pública municipal, ao adotar uma postura inovadora e comprometida com os valores democráticos, pode se consolidar como instrumento essencial para a proteção dos direitos fundamentais e para a promoção de uma sociedade mais justa. O fortalecimento contínuo das políticas públicas e das estruturas jurídicas locais será determinante para assegurar que os avanços alcançados até o momento sejam mantidos e ampliados, consolidando a advocacia pública como um elemento central na construção de uma governança pública moderna e eficiente.

## REFERÊNCIAS

Andrade, Bonifácio em justificativa de **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, N. 443/2009**. Inteiro teor. Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2009. Bonifácio de Andrade Deputado Federal. Disponível em: < Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br)>. Acesso em: 07/05/2024.

Arícia Fernandes Correia, Daniel Bucar Cervasio, & Rodrigo Meireles Bosisio. (2023). **ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL CONSENSUAL:** acordos trabalhistas realizados pelo Município do Rio de Janeiro como estudo de caso – cautelas e possibilidades. Revista Carioca De Direito, 3(1), 5-22. Disponível em: <<https://rcd.pgm.rio/index.php/rcd/article/view/115>>. Acesso em: 06/05/2024.

Borges, Camilla. **PEC 17/2012 e PEC 443-A/2009:** considerações relevantes para o fortalecimento da carreira de Procurador Municipal. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5411, 25 abr. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65597>. Acesso em: 7 mai. 2024.

**CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO DE 1989.** Disponível em: <<https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/constituida.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/665fbba1e2ba884f03256755005d1039?OpenDocument>>. Acesso em: 06/05/2024

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113, DE 2023** à Constituição Estadual de Mato Grosso de 1989, Assembleia Legislativa – ALMT Constituição do Estado de Mato Grosso: texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:emenda.constitucional:2023-11-01;113>>. Diário Oficial 01 de novembro de 2023, Nº 28.615, pág. 168. Disponível em: <<https://storage.al.mt.gov.br/api/v1/download/default/622911>>. Acesso em: 07/05/2024.

**LEI COMPLEMENTAR N° 003** de 4 de dezembro de 1991 – Dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídicos Únicos dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das funções Municipais. Disponível em: <<https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/estatuto-do-servidor-publico/estatuto-dos-servidores.pdf/view>>. Acesso em: 06/05/2024.

**LEI COMPLEMENTAR N° 181** de 29 de março de 2016. Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Barra do Garças – MT, institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-complementares/leis-ordinarias-2016/lei-complementar-no-181-de-29-de-marco-de-2016#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20gj%20DE,%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias%22>>. Acesso em: 06/05/2024.

Leite, George Salomão. **EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS** / George Salomão Leite. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2020. 160 p. -- (Edições do Senado Federal; v. 275)

Maluf, P. T. (2010). **A ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 42/2003 E A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À RETROATIVIDADE DE SEUS EFEITOS.** *Direito E Humanidades*, (12). <https://doi.org/10.13037/dh.n12.809>. Disponível em: <[https://www.seer.uscs.edu.br/index.php/revista\\_direito/article/view/809](https://www.seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/view/809)>. Acesso em: 08/05/2024.

Montesquieu, Charles de Secondat, Baron de, 1689-1755. **DO ESPÍRITO DAS LEIS** / Montesquieu; tradução Roberto Leal Ferreira. – São Paulo: Martin Claret, 2010. – (coleção obra-prima de cada autor; 9). Título original: De L'Esprit des lois. “texto integral”. ISBN – 978-85-7232-644-5.

Publicações da Escola da AGU: Curso de Pós-Graduação em Advocacia Pública - BH - Escola da Advocacia-Geral da União. Ministro Victor Nunes Leal - Ano V, n. 30, v. 1 (set. 2013). Brasília: EAGU, 2012. mensal. Santos, M. F. (2013). **A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL**. Pag. 261-267. Disponível em: <<https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/1376>>. Acesso em: 07/06/2024.

Rui Barbosa, 1849 – 1923. **O DEVER DO ADVOGADO**: direito / Rui Barbosa; São Paulo: Editora H B, 2016. CDD – 345.077.

Soares, W. S. R. (2022); **ADVOCACIA PÚBLICA NA ORDEM URBANA**: uma análise de sua estruturação e reflexos na região imediata de Muriaé-MG. / Wilson Sebastião Rodrigues Soares. – 2022.

Tássia Louise De Moraes Oliveira, & Thalita Ribeiro Dias De Campos. (2023). **ENTRE A LITIGIOSIDADE E A SOLUÇÃO CONSENSUAL**: os desafios da advocacia pública municipal na gestão dos conflitos fundiários urbanos. *Revista Carioca De Direito*, 3(1), 47-65. Disponível em: <<https://rcd.pgm.rio/index.php/rcd/article/view/116>>. Acesso em: 06/05/2024.

Von Jhering, Rudolph, 1818-1892. **A LUTA PELO DIREITO** = Der Kampf ums recht / Rodolph Von Jhering; tradução de Dominique Makins. – São Paulo: Hunter Books, 2012. ISBN: 978-85-65042-06-2.